

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.203, 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.203, DE 2025 (MENSAGEM Nº 625/2024)

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.

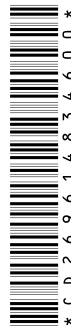
Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017, encaminhado pela Mensagem nº 625, de 2024, do Poder Executivo.

O Acordo em questão contém 16 artigos, que contemplam os seguintes aspectos: definições para os propósitos do acordo; reconhecimento como filme nacional e direito a benefícios; autoridades competentes; aprovação de projetos; requisitos para as empresas de coprodução; coproduções com terceiras partes; solicitação de status de coprodução; importação de equipamentos; facilitação do trâmite imigratório; respeito pelas leis e práticas culturais; permissão para exibição pública; festivais internacionais de cinema;



status do anexo; emendas de revisão, obrigações internacionais; e, entrada em vigor, duração e renúncia.

O instrumento anexo ao acordo bilateral propriamente dito intitula-se Guia de Implementação para o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China. Esse anexo é composto por duas seções: i) seção “A”, autoridades competentes, no qual são elencadas as autoridades responsáveis pelo cumprimento do acordo nos dois Estados convenientes; ii) seção “B”, no qual são fixadas as regras relativas aos filmes em coprodução.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da admissibilidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O pronunciamento favorável da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional sobre a Mensagem 625/2024 ocorreu em sua reunião de 10 de dezembro de 2025.

A proposição tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 151, inciso I, alínea “j”, do RICD, aplicável aos projetos de decreto legislativo destinados à aprovação de tratados, acordos ou atos internacionais, sendo sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II.1. Pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação das matérias.



O PDL é de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a quem compete, segundo as normas regimentais, deliberar sobre “tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa” (art.32, XV, “c”, do RICD).

No que tange à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas constitucionais que balizam a condução das relações internacionais da nossa república, em especial com o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade previsto no inciso IX, do artigo 4º, da Constituição Federal.

O Projeto de Decreto Legislativo é dotado de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, em relação à redação e à técnica legislativa, consideramos que a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

II.2. Mérito

O Acordo em exame representa um importante estímulo à cooperação cultural entre Brasil e China, abrangendo coprodução cinematográfica. Os primeiros passos nesse sentido foram dados em 2007, no âmbito da visita do então diretor-presidente da Agência Nacional de Cinema (Ancine) à China.

O texto busca conferir maior densidade às relações entre esses dois países no campo audiovisual ao intensificar e facilitar a coprodução de filmes, promovendo intercâmbio cultural e econômico e fortalecendo as indústrias cinematográficas nacionais.

O instrumento permite também ampliar a circulação internacional das obras produzidas. Ressalte-se que a China é um dos maiores mercados cinematográficos mundiais. Na exposição de motivos (EMI nº081/2024), informa-se que, a partir de 2016, a China superou os Estados Unidos como o país que possui o maior número de telas comerciais de cinema



no mundo, com mais de um bilhão de entradas de cinema vendidas e geração de US\$6,5 bilhões em renda de bilheteria.

Um acordo de coprodução cinematográfica entre países é instrumento importante para superar barreiras legais restritivas, permitindo às obras serem tratadas como produtos audiovisuais nos países signatários.

Conforme destaca a exposição de motivos, o texto do Acordo sob análise não cria ônus para o Estado, servindo apenas de base para futuros acordos entre entidades privadas:

(...) espelha-se na estrutura de instrumentos semelhantes assinados tanto pelo Brasil quanto pela China. O Acordo em questão prevê a criação de condições mais favoráveis para a colaboração entre os setores produtivos dos dois países na produção de obras cinematográficas. Além disso, prevê a constante reavaliação pelas duas partes, buscando garantir que os resultados de sua aplicação sejam igualmente favoráveis aos países envolvidos.

O acordo, ademais, dialoga com nossas políticas públicas culturais voltadas para a formação de mão de obra e para o fortalecimento institucional do audiovisual.

Entendemos que é muita oportuna a cooperação entre Brasil e China, uma vez que o intercâmbio cultural entre nações constitui uma das formas mais relevantes para estreitar laços, estabelecer vínculos de amizade e conformar um cenário internacional de respeito aos valores, tradições e diversidades do desenvolvimento humano e social.

II.3 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 1.203, de 2025.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de decreto legislativo nº 1.203, de 2025.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

Apresentação: 19/03/2026 10:08:12.723 - PLEN
PRLP 1 => PDL 1203/2025

PRLP n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269614834600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa



* CD 269614834600 *